



ATO: PROPOSTA LEGISLATIVA ESPECIAL NA FORMA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTOR: PARLAMENTAR MUNICIPAL

VEREADOR: GILTAMAR SILVA PEREIRA

Fundamento Legal: Art. 15, inciso VI, e art. 57, “caput”, da LEI ORGÂNICA DE RIO CRESPO-RO.

Fundamento Regimental: Art. 101, §2º, do REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE RIO CRESPO-RO.

DISPÕE: “SUSTAR OS EFEITOS E A EFICÁCIA DA REDAÇÃO DA EMENTA, O ART. 1º, E O PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº 2035, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, EXARADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, NO DIA 10/11/2023. EDIÇÃO 3598”.

O Vereador autor da Proposta Legislativa de NATUREZA ESPECIAL na forma de Projeto de DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos artigos 94, inciso II, 95, 100 e 101, inc. II, do Regimento Interno desta Casa Leis, propõe a presente proposição por meio de proposta de PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ao Plenário desta Casa de Leis, postulando que após ser contemplado e votado em Plenário pelos PARES, seja REFERENDADO, DECRETADO e PROMULGADO pelo Presidente desta Casa e Leis, na forma do Art. 29, inciso VI, alínea d), do REGIMENTO DESTA CÂMARA DE VEREADORES,

CONSIDERANDO que o presente regramento institucional trata-se de ato com objetivo de zelar pela autonomia e independência dos Poderes Municipais;

CONSIDERANDO a competência legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinadas pela Legislação Federal nº14.133/2021;

CONSIDERANDO o poder outorgado pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO, que disciplina a COMPETÊNCIA PRIVATIVA, cravada no art. 15, inciso VI, da Lei maior deste município;

CONSIDERANDO que a presente matéria normativa trata-se de COMPETÊNCIA EXCLUSIVA do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437 PODER LEGISLATIVO	
--	---	--

art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e novamente referendado pelo Art. 57, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o ambiente de responsabilidade, comprometimento e engajamento do servidor no cumprimento das metas e objetivos estratégicos, estipulado pela Lei Municipal nº 1.046/2022.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Este DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL, SUSTA integralmente a EMENTA, o Art. 1º, “Caput”, e o **PARÁGRAFO ÚNICO**, do DECRETO Nº 2035, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, EXARADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO, por clara ofensa ao art. 15, inciso VI, da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. A redação inserida em texto do ato, exorbitou do poder regulamentar e invadiu a competência reservada unicamente a LEI, eis que, somente a Lei pode disciplinar direitos e obrigações no tratamento de acervo remuneratório de Servidores Públicos de Rio Crespo-RO

Art. 2º. Este DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL visa garantir a INDEPÊNCIA DOS PODERES, fixada no art. 9º, e parágrafo único da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO, e no art. 23, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que disciplina a COMPETÊNCIA COMUM DOS MUNICÍPIOS, que é zelar pela guarda da Constituição, das Leis e das Instituições Democráticas.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 11 de dezembro de 2023.


GILTAMAR SILVA PEREIRA
 Vereador

MENSAGEM A PROPOSTA LEGISLATIVA ESPECIAL NA FORMA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 002, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO		
	PORTAL		
	www.riocrespo.ro.leg.br		
	Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO		
	Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437		
	PODER LEGISLATIVO		

O Decreto Legislativo é um instrumento utilizado pelo Poder Legislativo para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Isso significa que quando o Executivo emite normas que extrapolam os limites estabelecidos pela legislação, o Legislativo pode agir para anular esses atos.

Os fundamentos para a utilização do Decreto Legislativo nesse contexto incluem a necessidade de preservar a separação dos poderes, garantir a legalidade e a constitucionalidade das normas, e proteger os direitos e interesses dos cidadãos.

O Decreto Legislativo é um mecanismo de controle e equilíbrio entre os poderes, assegurando que o Executivo não ultrapasse os limites de sua competência e que as normas emitidas estejam de acordo com a vontade do povo, representada pelo Legislativo. Dessa forma, ele é uma ferramenta importante para garantir a harmonia e o funcionamento adequado do Estado de Direito.

Nos termos REGIMENTAIS desta Casa, peço a VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 11 de dezembro de 2023.


GILTAMAR SILVA PEREIRA
Vereador